



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Processo Licitatório: 00143/2025

Concorrência Eletrônica: 00010/2025

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL POR EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCOS OLÍMPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74, sítio na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, por intermédio de sua Agente de Contratação e Membros da Equipe de Contratação, designado pela Portaria nº 013/2025 de 05 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.968/2023 e das exigências estabelecidas neste Edital, vem, em razão do recurso interposto, analisar as razões e as contrarrazões apresentadas, para, ao final decidir, como segue:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONSTRUFORTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, em face ao resultado que habilitou a Recorrida como vencedora da licitação.

A Agente de Contratação, avaliando a intenção do recurso ofertado, entendeu por conhecê-lo e julgá-lo improcedente, e, diante de tal decisão, remeteu o presente processo à esta Autoridade Superior para análise e decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21 para seu julgamento.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise, a decisão da Ilma. Pregoeira e dos Membros da Equipe de Apoio foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso apresentado, no mérito julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da Recorrida, nos termos da Lei de Licitações, demais dispositivos legais pertinentes e jurisprudência.

Ao caso, decido:

Acolho os fundamentos e as conclusões expostas pela Pregoeira e pelos Membros da Equipe de Apoio, como razões de decidir. Portanto, conheço da interposição do recurso apresentado pela empresa CONSTRUFORTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA para, no mérito, julgar improcedente.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Por todo o exposto, nos termos do Artigo 168, da Lei 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferida pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio decidindo pela total improcedência e negando-lhe provimento, mantendo a decisão de habilitar a Recorrida.

Determino à continuidade do processo licitatório, com a devida atenção às normas estabelecidas, preserva a legalidade e a regularidade do certame, garantindo que a Administração Pública celebre contratos vantajosos e em estrita observância aos princípios administrativos. pelos seus próprios fundamentos, em cumprimento ao art. 5º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

Comunique-se a presente decisão às partes interessadas e providencie-se a continuidade do processo licitatório nos termos legais.

Intime-se, publique-se.

Conceição do Rio Verde-MG, 03 de setembro de 2025.

Cristiano Henrique Custódio

Prefeito Municipal